

PROCESSO ON-LINE N.º 2866/19

PROTOCOLO N.º 16.110.439-6

PARECER CEE/CEIF N.º 203/21

APROVADO EM 12/05/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA FLÁVIA CRISTINA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

MUNICÍPIO: LONDRINA.

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS.

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos iniciais. Parecer favorável. Prazo: 05 anos. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/16-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n.º 408/20, de 31/08/20-DPGE/Seed, de 31/08/21, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da Escola Flávia Cristina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial.

Esta Escola localiza-se à Avenida Saul Elkind, n.º 5000, município de Londrina. É mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 1287/19, de 03/04/19, pelo prazo de dez anos, de 01/01/19 a 31/12/28.

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental – Anos Iniciais ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: n.º 5117/11, de 17/11/11;
- renovação da autorização de funcionamento: n.º 3319/17, de 26/07/17, no período de 01/01/17 a 31/12/18.

PROCESSO ON-LINE N.º 2866/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 46/20, de 11/03/20, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 12/03/20.

O Departamento de Educação Especial-Seed/DEE, pelo Parecer n.º 463/20, de 28/07/20, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 1787/20, de 28/08/20, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental- Anos Iniciais.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

A Comissão de verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/16-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 12/03/20, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

PROCESSO ON-LINE N.º 2866/19

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, da Escola Flávia Cristina – Educação infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, município de Londrina, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício